



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	45\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	45\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o decreto n.º 35:815, que actualiza as disposições em vigor sobre os agentes conservantes que podem ser adicionados aos alimentos.

Declaração — Rectifica a forma como foram publicados os quadros I e II anexos ao decreto n.º 35:818, que actualiza as disposições em vigor sobre os corantes que podem ser adicionados aos alimentos.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 11:672 — Aprova o novo modelo de manifesto da produção e de existências de vinhos e aguardentes, o qual substitui o publicado no *Diário do Governo* n.º 29, de 5 de Fevereiro de 1940.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:673 — Abre créditos nas colónias de Angola e Macau, destinados, respectivamente, a reforçar a verba inscrita na alínea c) do n.º 2) do artigo 389.º, capítulo 8.º, da tabela de despesa do orçamento geral da colónia e ao pagamento dos restos dos encargos a que se refere o decreto n.º 21:686.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que no original, arquivado nesta Secretaria, do decreto n.º 35:815, publicado pelo Ministério da Economia, Inspeção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas, no *Diário do Governo* n.º 186, 1.ª série, de 19 de Agosto do ano findo, está escrito no § 3.º do artigo 2.º:

«Quando estes produtos sejam expostos à venda sem qualquer envoltório . . .»,

e não:

«Quando estes produtos sejam expostos à venda em qualquer envoltório . . .»,

como, por lapso, foi escrito na cópia enviada à Imprensa Nacional para publicação no referido *Diário do Governo*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 4 de Janeiro de 1947.— O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, dos quadros I e II anexos ao decreto n.º 35:818 e o texto publicado pelo Minis-

tério da Economia, Inspeção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas, no *Diário do Governo* n.º 187, 1.ª série, de 20 de Agosto do ano findo, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No quadro I, coluna 1.ª:

«*Bebidas não alcoólicas e xaropes.*»;

e não:

«*Bebidas não alcoólicas e xaropes.*».

No quadro II, coluna 3.ª:

a) Em referência à rubrica «*Açafrão*» da coluna 1.ª:

«*Crocus sativus*»;

e não:

«*Crocus estivus*».

b) Em referência à rubrica «*Anil*» da coluna 1.ª:

«*ana Isactis tinctoria.*»;

e não:

«*nas Isactis tinctoria.*».

c) Em referência à rubrica «*Verde n.º 1*» da coluna 1.ª:

«*Sal monossódico de 4-[4-(N-etil-p-sulfobenzilamino)-difenilmemetileno]-[1-(N-etil-N-p-sulfoniobenzil)-Δ 2,5-cicloexadianimina].*»;

e não:

«*Sal monossódico de 4-4-(N-etil-p-sulfobenzilamino-difenilmetileno) 1-(N-etil-N-p-sulfoniobenzil)-2,5-ciclohexadienimina.*».

Secretaria da Presidência do Conselho, 4 de Janeiro de 1947.— O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 11:672

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, aprovar o modelo anexo de manifesto da produção e de existências de vinhos e aguardentes, em substituição do que foi publicado no *Diário do Governo* n.º 29, 1.ª série, de 5 de Fevereiro de 1940.

Ministério das Finanças, 8 de Janeiro de 1947.— O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.